



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
DISPENSA Nº 003/2025
CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATO Nº 043/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA TERRAPLANAGEM JACUI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, representado pelo prefeito, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68 e do RG nº 2.793.945 SSPMG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TERRAPLANAGEM JACUI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.860.881/0001-25, com sede à Rua Wellington Antônio Deud, nº135-A, Vila Diamantina, na cidade de Jacuí, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio, Sr. José Carlos Arantes, portador do CPF nº 055.817.506-61 e do RG nº MG-10.232.436 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.608/24, instruído no Processo Administrativo nº 020/2025 - Dispensa nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de escavadeira hidráulica para remoção de cascalho, com a finalidade de realizar a manutenção das estradas vicinais deste Município, conforme abaixo:**

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE DE 20 A 22 TONELADAS	158	HORAS	R\$ 390,00	R\$ 61.620,00
VALOR TOTAL				R\$ 61.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

O objeto deste contrato será executado nos locais indicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais)**.

O valor a ser empenhado para o exercício de 2025 é de R\$ **R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação dos referidos serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **0205.26.782.2602.2.047-339039- FICHA 387**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita de acordo com as necessidades do Município de Muzambinho, que fará o encaminhamento da requisição dos serviços com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência;

2 – A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com o definido neste contrato, obedecendo aos prazos e condições definidos pelo CONTRATANTE;

3 – O CONTRATANTE se reserva no direito de não contratar o objeto licitado, podendo adquirir parte ou sua integralidade;

4 – O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade do Município de Muzambinho, em suas respectivas autorizações de fornecimento/notas fiscais;

5 – A prestação dos serviços poderá se dar através de Autorizações de Serviço esporádicas, no decorrer do prazo deste contrato;

6 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar a realização dos serviços dos equipamentos, máquinas e caminhões em desacordo com o previsto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

contrato, podendo rescindir o presente Contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- 1 - Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão estar integralmente segurados, com cobertura total de eventuais prejuízos de terceiros;
- 2 - Arcar com todas as despesas provenientes de danos mecânicos ou de lanternagem do(s) equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas(s) bem como combustíveis ou qualquer outro tipo de manutenção necessária à execução dos serviços;
- 3 - Manter os equipamentos, máquinas e caminhões em bom estado de conservação, e caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, não poderão ser interrompidos os serviços, ficando por conta da CONTRATADA a substituição, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos equipamentos, máquinas e caminhões que venham necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos devendo, para tanto, o equipamento/máquina ser substituído de características idênticas àquele ao qual substituirá;
- 4 - Responsabilidade por atos ilícitos e danos contra terceiros e usuários, bem como arcar com multas de trânsito ocorridas durante a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

5 - Ter os equipamentos, máquinas e caminhões adesivados e equipados com tacógrafo e demais obrigações contidas na Resolução nº 87 de 04/05/99 e nº 14, de 06/02/98, ambas do CONTRAN;

6 – Despesas com as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, seguro contra acidente de trabalho, remuneração, horas extras e demais encargos sociais do(s) motorista(s);

7 – Os equipamentos, máquinas e caminhões devem atender as exigências legais do DETRAN, apresentando lataria, pneus e luzes em perfeitas condições e todos os equipamentos, máquinas e caminhões e acessórios complementares;

8 – Os equipamentos, máquinas e caminhões apresentados pela licitante vencedora para realização do serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis no termo inicial do contrato, ou seja, os equipamentos, máquinas e caminhões devem estar devidamente instalados nos chassis dos equipamentos, máquinas e caminhões e o conjunto em perfeitas condições de operação, com ano de fabricação a partir de 2010.

9 - As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos, máquinas e caminhões propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante (respeitando as características definidas pelo MUNICÍPIO), sendo que o ano de fabricação não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência para cada item;

10 - Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral dos equipamentos, máquinas e caminhões, constituindo obrigação da Contratada, a lavagem frequente;

11 – Os equipamentos, máquinas e caminhões utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

12 - Não será permitida a exploração de publicidade nos equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

13 – Substituir, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços;

14 – Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo MUNICÍPIO.

15 – Admitir mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

15.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

15.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

15.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o MUNICÍPIO não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

15.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da licitante vencedora, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

15.5. Será terminantemente proibido aos empregados da empresa contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

15.6. O funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e aseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos, máquinas e caminhões de segurança e proteção individual, entre outros que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

15.7. Devem ser considerados limites mínimos os salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional, a serem considerados na formulação da proposta comercial da licitante que fica inteiramente responsável pelo cumprimento deste item na elaboração de sua proposta;

16. Fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;

17. Trocar equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços, a partir da solicitação da Administração Municipal;

18. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente. Não será permitida a permanência de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas na via pública quando fora do serviço ou no aguardo do início das atividades;

19. Seguir o cronograma definido pelo CONTRATANTE, obedecendo aos itinerários, zoneamento e horários definidos.

20. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

1. Aplicação das penalidades à Contratada, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas;

2. Efetuar o controle do serviço efetivamente realizado, emitindo relatório ao MUNICÍPIO, atestando a regularidade dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais;

3. Efetuar os pagamentos oriundos deste Contrato nos prazos e condições definidos neste contrato;

4. Fiscalizar o cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

5. Exigir, a qualquer momento, a troca de veículo que não seja adequado às exigências dos serviços;
6. Definir horários, trajetos, períodos de execução dos serviços e encaminhar à Contratada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
7. Utilizar os serviços apenas para o fim que se destina, obedecida à legislação vigente;
8. Elaborar Relatório de quilometragem/hora produzida através do responsável pelo órgão de lotação do veículo, demonstrando a produção efetiva do veículo, devendo ser assinada pelo motorista responsável e pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
9. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao CONTRATANTE, através de servidor indicado pela Secretaria Requisitante;
2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas;
3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

1. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral da CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.608/24 e se vincula ao Processo Administrativo nº 020/2025 – Dispensa nº 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, considerando todas as retenções previstas em lei.

A nota fiscal deverá constar o número da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.
4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Muzambinho - MG, 24 de março de 2025

PAULO SERGIO
MAGALHAES:42
975611668

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2025.03.24 14:54:54
-03'00'

TERRAPLANAGEM
JACUI
LTDA:1486088100
0125

Assinado de forma digital
por TERRAPLANAGEM JACUI
LTDA:14860881000125
Dados: 2025.03.24 15:52:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

TERRAPLANAGEM JACUÍ LTDA
CONTRATADA
José Carlos Arantes

Testemunhas:

1) Nome: Quelton Spina da Paixão CPF: 00407359664

2) Nome: Aloisio Lourenço CPF: 27755593653